



**MANUAL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA À LUZ DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS**

MPAM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
AMAZONAS

2026 © Ministério Público do Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

CEP: 69037-000 – Manaus-AM

Site: mpam.mp.br

E-mail: nonononononono@mpam.mp.br

nonononononono@mpam.mp.br

Coordenadora:

Cley Barbosa Martins | *Promotora de Justiça e Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais*

Equipe Técnica:

Felipe Augusto Fonseca Vianna | *Agente Técnico-Jurídico*

Arquelau Carvalho do Nascimento Neto | *Agente de Apoio-Administrativo*

Pâmela Costa Pereira Rabelo | *Agente Técnico - Designer Editorial e Gráfico*

M663v Ministério Público do Estado do Amazonas

Manual de atuação finalística à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [recurso eletrônico] / Ministério Público do Estado do Amazonas. Manaus MPAM, 2026.

40 p. : il.; color.

Modo de acesso: www.mpam.mp.br/cartilhas-e-manuais.

Requisitos do sistema: Leitor de PDF.

1. Proteção de dados pessoais. 2. Direito à privacidade. 3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. 4. Ministério Público – Amazonas. 5. Tratamento de dados pessoais. 6. Inteligência artificial – Proteção de dados. I. Título.

CDU 342.721

SUMÁRIO

Introdução **05**

*Recebimento, Registro e
Instauração de Notícia de Fato* **07**

Procedimento Preparatório **16**

Inquérito Civil **20**

Procedimento Administrativo **30**

*Uso de Dados Pessoais em
Ferramentas de Inteligência Artificial* **35**

Referências **37**

INTRODUÇÃO

O presente Manual foi elaborado visando a fornecer, de maneira sistemática, ordenada e de fácil manuseio, orientações aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) sobre os cuidados necessários com relação à privacidade e a proteção de dados pessoais durante o exercício da atividade-fim, considerando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº. 13.709/2018) e da Resolução nº. 281/2023-CNMP, a qual institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 127, define o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atribuindo-lhe a responsabilidade pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Outrossim, conforme o art. 129, III, da CRFB, e do art. 5º, I e II, da Lei da Ação Civil Pública (LACP, Lei nº. 7.347/1985), o Ministério Público possui legitimidade para ajuizar ações coletivas em defesa de direitos difusos e coletivos.

Para isso, com o propósito de proporcionar abordagem que incorpore as melhores práticas em matéria de proteção de dados pessoais, este Manual aborda sobre a instauração e instrução de Notícias de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito

Civil e Procedimento Administrativo, com guias passo a passo e destaque para aspectos relacionados à proteção de dados pessoais.

Além disso, considerando a crescente preocupação com a privacidade e a proteção de dados, erigidos à categoria de direitos fundamentais (art. 5º, X e LXXIX, da CRFB), o Ministério Público possui legitimidade para propor Ações Cíveis Públicas quando constatadas irregularidades no tratamento de dados pessoais. Sem embargo, tal atuação exige a identificação precisa de violações às normas vigentes, como forma de garantir a adoção das medidas cabíveis, até mesmo como forma e impedir que o próprio Parquet seja o causador de violações a titulares de dados pessoais decorrentes de seu tratamento inadequado.

Neste contexto, a abordagem deste Manual possui como epicentro as práticas de proteção dos dados pessoais e mitigadoras de violação dos direitos de privacidade, visando a assegurar que o MP/AM sempre atue na proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

Diante disso, propõe-se que todos os Membros e servidores envolvidos no desempenho da atividade-fim do MP/AM observem rigorosamente as orientações indicadas neste Manual, incorporando efetivamente a cultura de privacidade e proteção de dados como um pilar fundamental de sua atuação.

RECEBIMENTO, REGISTRO E INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Objetivo e fundamentação normativa

A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação. No âmbito do MP/AM, a Notícia de Fato é regida pelos arts. 15 *usque* 25 da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Conforme a mencionada Resolução, a Notícia de Fato:

- Compreende a realização de atendimentos, a manifestação verbal reduzida à termo, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações formulados presencialmente ou por meio eletrônico;
- Pode ser instaurada de ofício;
- Deve ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos de execução.





CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

No momento do recebimento, é imprescindível assegurar que a coleta de dados pessoais seja realizada com o mínimo necessário, considerada a finalidade para instauração da Notícia de Fato, conforme determina o art. 6º, III, da LGPD e o art. 3º, IV, da Resolução nº. 281/2023-CNMP.

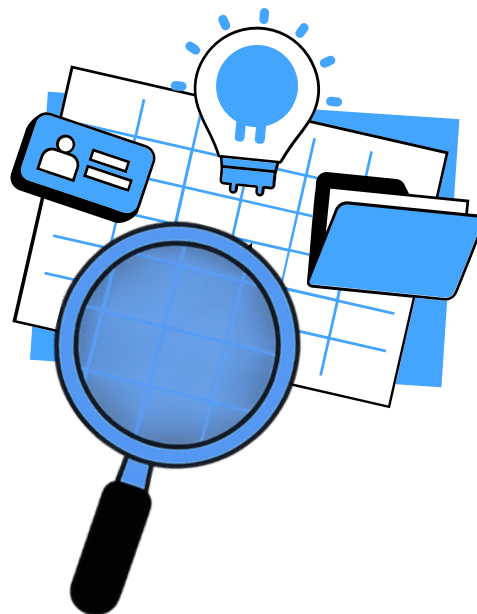
Adicionalmente, no momento de **registro nos sistemas informatizados**, é importante restringir o acesso aos dados coletados somente aos usuários que necessitam verificar as informações para a instrução da Notícia de Fato, a fim de garantir a segurança e proteção das informações.

Passo a passo para o andamento da Notícia de Fato

1. **Apreciação Inicial**

- Inicialmente, cumpre ao Membro verificar se o fato narrado na Notícia de Fato configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público (ou seja, se referem à defesa de direitos difusos e coletivos e de direitos individuais indisponíveis) e se é compreensível.

- Caso se constate que o fato narrado não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima, a Notícia de Fato deverá ser **indeferida**, conforme previsão do art. 23 da Resolução nº. 006/2015-CSMP.
- Se não for o caso de indeferimento com base nos dispositivos acima, o membro do Ministério Público tem o prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável uma única vez por até **90 (noventa) dias**, para apreciar a notícia de fato (art. 22 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).
- Nesse período, podem ser colhidas informações preliminares, mas não é permitida a expedição de requisições (art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº. 174/2017-CNMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

É importante garantir que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (art. 5º, I e II, da LGPD), nesta apreciação inicial, sejam restritos somente aos Membros e servidores que necessitam de seu acesso, para que não ocorra acessos não autorizados, adotando-se medidas técnicas de segurança física, digital e administrativa adequadas (art. 6º, VII, da LGPD e art. 3º, V, da Resolução nº. 281/2023-CNMP).

2. Possíveis providências após a análise

- **Arquivamento:** se o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; se a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; se for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; ou seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional (art. 23-A da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- **Encaminhamento:** caso o atribuição para apreciar o fato seja de outro órgão do Ministério Público, a Notícia de Fato será remetida a este (art. 17, §3º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- **Instauração de procedimento:** se o fato requerer apuração ou acompanhamento ou se esgotar os prazos de tramitação do feito, instaurar-se-á o procedimento próprio (art. 21 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).





CAUTIONS REFERENT TO DATA PROTECTION

No caso de arquivamento da Notícia de Fato, é importante que o MP/AM garanta que os dados pessoais incluídos no feito sejam armazenados somente pelo período necessário e que sejam eliminados de sua base de dados após o tempo determinado para cumprimento da sua obrigação legal, observando a Tabela de Temporalidade do MP/AM, constante do Anexo II do Ato PGJ nº. 144/2023, como determina o art. 16 da LGPD e art. 116 da Resolução nº 281/2023-CNMP).

Além disso, é importante garantir que a transferência dos dados pessoais para os demais órgãos seja realizada pelos **meios de comunicação institucionais**, devendo-se confirmar o contato do destinatário.

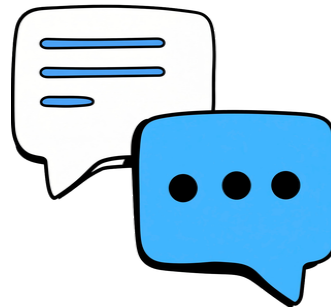


IMPORTANT NOTICE

Muita atenção ao inserir peças dos autos que contenham dados pessoais em ferramentas de Inteligência Artificial (IA), pois há possibilidade concreta de vazamento de dados, inclusive por falhas de segurança e/ou reutilização e compartilhamento indevidos das informações.

3. Comunicação ao Noticiante

- O Noticiante deve ser informado da decisão de indeferimento ou arquivamento da Notícia de Fato, preferencialmente por meios eletrônicos, salvo exceções previstas (art. 18 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



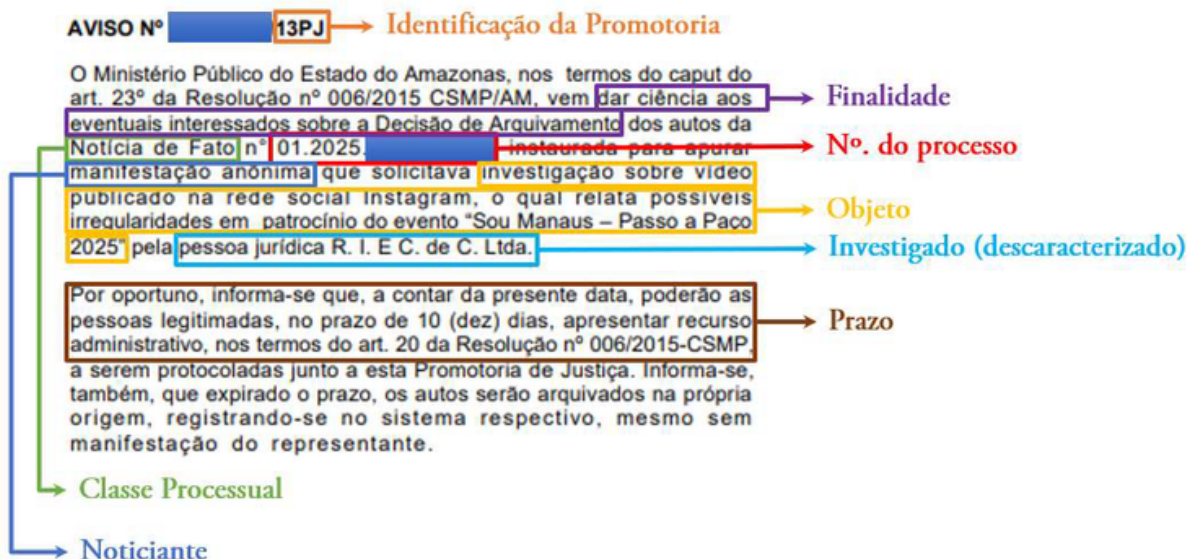
CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

A comunicação ao Noticiante deve ser realizada de maneira clara e objetiva, garantindo a proteção de seus dados pessoais em harmonia com o direito à informação. Além disso, deve-se assegurar a proteção à privacidade e aos dados pessoais dos demais titulares envolvidos, limitando-se à utilização dos dados estritamente necessários para a comunicação. Essa prática é exigida pelos arts. 2º e 9º da LGPD e pelo art. 106 da Resolução nº. 281/2023-CNMP.

No âmbito deste MP/AM, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) deve-se ter especial atenção às diretrizes instituídas no art. 3º do Ato PGJ nº. 130/2025, resumidamente:

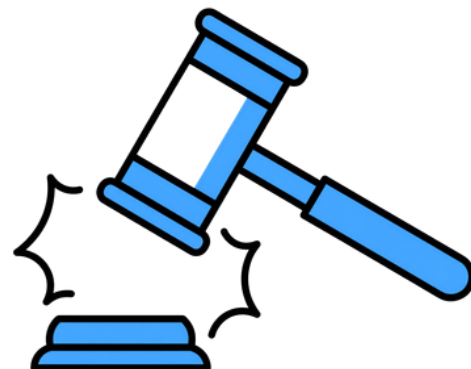
- A estrita observância à LGPD, de forma que na publicação não haja referência a dados pessoais dos cidadãos que não sejam indispensáveis à própria formalização do respectivo extrato;

- Realizar a supressão ou mascaramento dos dados pessoais constantes do extrato a ser publicado, recomendado-se a divulgação apenas do nome das partes e/ou de seus representantes legais, e, caso indispensável, o respectivo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) descaracterizado (ocultando-se os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores, ex.: ***.123.456-**);
- Exemplo de Extrato:



4. Recursos e Conflitos de Atribuições

- O indeferimento e/ou arquivamento de Notícia de Fato pode ser objeto de recurso a ser julgado pelo Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 20 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



- Em caso de Conflito positivo ou negativo de Atribuições, tal conflito deve ser encaminhado pelo Suscitante ao(a) Exmo(a). Procurador(a)-Geral de Justiça nos próprios autos ou em petição fundamentada, com cópia dos documentos necessários (art. 7º, caput e §1º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Durante o trâmite de recursos e conflitos mencionados, é imprescindível assegurar aos titulares de dados que suas informações pessoais serão tratadas com segurança e sigilo, evitando-se quaisquer exposições indevidas. Assim, os Membros e servidores devem utilizar métodos seguros para o armazenamento de dados pessoais, especialmente quando houver dados pessoais sensíveis.

5. Encerramento da Notícia de Fato

- Se não houver recurso ou a decisão de arquivamento for mantida em sede recursal, os autos serão arquivados no órgão que apreciou a Notícia de Fato e a documentação ficará disponível para órgãos correccionais (art. 20, §2º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).





CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Após o arquivamento, o MP/AM deve garantir o descarte dos dados pessoais, sendo eliminados de sua base de dados após o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação legal, observando a Tabela de Temporalidade do MP/AM, constante do Anexo II do Ato PGJ nº. 144/2023, como determina o art. 16 da LGPD e art. 116 da Resolução nº 281/2023-CNMP).

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objetivo e fundamentação normativa

O Procedimento Preparatório visa a obter elementos para identificar os investigados ou delimitar o objeto de investigação. No âmbito do MP/AM, o Procedimento Preparatório é regido pelo art. 26 da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Passo a passo para o andamento do Procedimento Preparatório



1. Autuação

- O Procedimento Preparatório será instaurado por Portaria devidamente registrada em sistema e autuada (art. 26, *caput* e §1º, c/c art. 31 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).

2. Portaria de Instauração

- A Portaria de instauração do Procedimento Preparatório deverá conter (art. 26, §1º, c/c art. 28 e 31, da Resolução nº. 006/2015-CSMP):



O nome do Noticiante (quando necessário) e das pessoas a quem o fato é atribuído



Descrição do fato objeto da investigação e suas delimitações

Fundamento legal e outras informações pertinentes



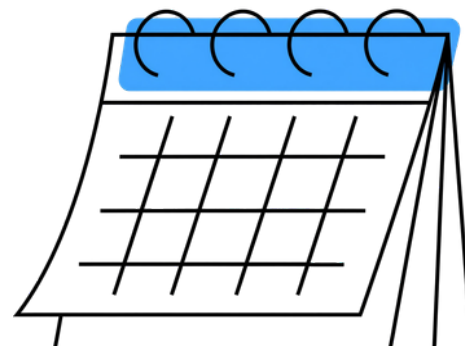


CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Não obstante o art. 31, II e III, da Resolução nº. 006/2015-CSMP prevejam que a portaria de instauração deverá conter “...o nome e a **qualificação possível...**” do Noticiante e Investigado, após o advento da LGPD é necessário que tal Portaria de instauração a ser publicada contenha exclusivamente os **dados pessoais estritamente necessários**, garantindo que seu tratamento seja realizado para atender à finalidade específica previamente informada, em conformidade com o art. 6º, I, da LGPD e o art. 3º, IV, da Resolução nº. 281/2023-CNMP. Dessa forma, busca-se evitar exposições indevidas e o tratamento excessivo de dados pessoais dos Noticiantes e Investigados.

3. Prazo de Conclusão

- O Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, em caso de motivo justificável (art. 26, *caput*, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).





CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Durante o prazo de tramitação, é imprescindível garantir a proteção dos dados pessoais tratados, adotando, quando necessário, medidas de segurança adequadas, tais como a criptografia de documentos e o controle de acesso aos arquivos, em conformidade com o art. 6º, VII, da LGPD, e o art. 3º, V, da Resolução nº 281/2023-CNMP.

4. Encaminhamento Final

- Esgotado o prazo para tramitação do feito, o Membro deverá promover pelo seu arquivamento, intentar a respectiva ação ou converter o feito em Inquérito Civil (art. 26, §2º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

No caso de arquivamento do Procedimento Preparatório, o MP/AM deve garantir o descarte dos dados pessoais, sendo eliminados de sua base de dados após o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação legal, observando a Tabela de Temporalidade do MP/AM, constante do Anexo II do Ato PGJ nº. 144/2023, como determina o art. 16 da LGPD e art. 116 da Resolução nº 281/2023-CNMP).

INQUÉRITO CIVIL

Objetivo e fundamentação normativa

O Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. No âmbito do MP/AM, é regido pelos arts. 27 usque 34 da Resolução nº. 006/2015-CSMP.



Passo a passo para o andamento do Procedimento Preparatório



1. Pode ser instaurado

- De **ofício**, hipótese no qual será remetido ao respectivo Centro de Apoio para distribuição (art. 28, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Em face de **requerimento ou representação** de qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério

Público ou autoridade, desde que forneça informações mínimas para identificação do fato e seu provável autor (art. 28, II, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);

- Por designação do Procurador-Geral de Justiça ou determinação do Conselho Superior do Ministério Público (art. 28, III, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Durante o ato de instauração do Inquérito Civil, deve-se utilizar os **dados pessoais estritamente necessários para o registro**, conforme disposto no art. 6º, III, da LGPD, e no art. 3º, IV, da Resolução nº 281/2023-CNMP.

2. Portaria de Instauração

- É formalizado por Portaria de Instauração, que deverá conter (art. 31 da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- O fundamento legal que autoriza a ação do MP/AM e a descrição do fato objeto de investigações e suas delimitações (art. 31, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);



- O nome do Noticiante, quando necessário (art. 31, II, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- O nome da(s) pessoa(s) a quem o(s) fato(s) é(são) ou possa(m) ser atribuído(s) (art. 31, III, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- A designação do secretário e a determinação de diligências iniciais, se não houver prejuízo às investigações (art. 31, IV, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- A determinação de afixação da portaria no local de costume e de sua publicação no DOMPE (art. 31, V, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Não obstante o art. 31, II e III, da Resolução nº. 006/2015-CSMP prevejam que a portaria de instauração deverá conter "...o nome e a **qualificação possível...**" do Noticiante e Investigado, após o advento da LGPD é necessário que tal Portaria de instauração a ser publicada contenha exclusivamente os **dados pessoais estritamente necessários**, garantindo que seu tratamento seja realizado para atender à finalidade específica previamente informada, em conformidade com o art. 6º, I, da LGPD e o art. 3º, IV, da Resolução nº. 281/2023-CNMP. Dessa forma, busca-se evitar exposições indevidas e o tratamento excessivo de dados pessoais dos Noticiantes e Investigados.

Por exemplo, caso a identificação requiera apenas o **nome e o CPF**, além deste dado necessitar de **descaracterização** (ocultando-se os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores, ex.: *****.123.456-****, como determina o art. 3º, §1º, do Ato PGJ nº. 130/2025), **não se deve publicar outros dados desnecessários, como número de RG ou endereço de residência**, em conformidade com a Lei nº. 14.534/2023.

3. Atuação Conjunta

- Distintos órgãos de execução podem atuar conjuntamente quando o objeto da investigação estiver relacionado com suas respectivas atribuições (art. 34 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

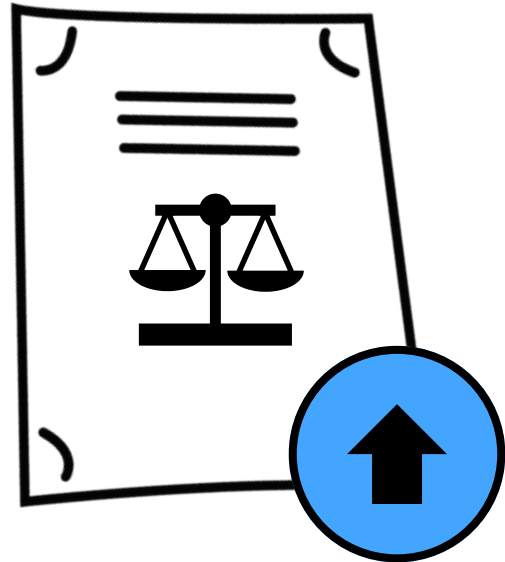
Em caso de atuação conjunta de diversos órgãos, todos eles devem garantir que o **compartilhamento de dados pessoais ocorra com segurança**, pelos **meios oficiais institucionais de comunicação** e com **pessoas que necessitam obter acesso às informações**, a fim de evitar o vazamento de dados, em conformidade com o art. 6º da LGPD e art. 3º da Resolução nº. 281/2023-CNMP.

4. Instrução do Inquérito Civil

- Distintos órgãos de execução podem atuar conjuntamente quando o objeto da investigação estiver relacionado com suas respectivas atribuições (art. 34 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).

Durante a instrução do Inquérito Civil, o Membro poderá:

- Valer-se de todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico para esclarecer o fato objeto de investigação (art. 35, §1º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Expedir notificações, as quais conterão o número de registro dos autos e seu assunto (art. 35, §3º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP), bem como o objeto da notificação, a natureza do procedimento e do fato investigado, a data, local e a hora em que será realizado o ato e eventuais consequências advindas no não atendimento e a assinatura do Presidente do feito (art. 36, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Deprecar, diretamente, a qualquer órgão de execução, a realização de diligências necessárias para a investigação (art. 36, §5º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Expedir requisições de informações e documentos, devidamente fundamentada e acompanhada da portaria inaugural dos autos ou indicação precisa do endereço eletrônico em que a peça esteja disponível (art. 36, §7º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);



- Colher os depoimentos necessários (art. art. 36, §10, da Resolução nº.006/2015-CSMP);
- Realizar audiência pública para auxiliar a instrução do procedimento (art. 74 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).

Os atos produzidos serão juntados aos autos em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente (art. 35, §1º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP) e todas as diligências serão formalizadas mediante termo ou auto circunstanciado (art. 35, §2º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).

O prazo para conclusão é de 1 (um) ano , prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências (art. 37, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Qualquer requisição de informações, documentos e consulta em banco de dados que envolva o tratamento de dados pessoais deve ser feita com a devida **justificativa legal e observando a minimização dos dados e limitação do acesso a dados sensíveis**, sempre que possível (art. 6º, I e III, e art. 11 da LGPD e art. 3º, IV, da Resolução nº. 281/2023-CNMP), pois uma vez que o MP/AM tenha acesso a estes dados pessoais dos titulares, será também responsável pela sua guarda e o tratamento correto.

5. Encerramento do Inquérito Civil

O Inquérito Civil pode ser encerrado das seguintes formas:

- Ajuizamento da respectiva ação judicial (art. 39, II e §3º e art. 43 da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Arquivamento integral , diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis (art. 39, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Arquivamento parcial , na hipótese de a ação judicial não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural (art. 39, II, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);
- Quando celebrado o Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. (art. 39, III, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Nos casos de ação judicial e de Compromisso de Ajustamento de Conduta, é essencial que a **qualificação das partes contenha apenas os dados pessoais necessários para o cumprimento das obrigações legais**, conforme disposto no art. 6º, III, da LGPD e no art. 3º, IV, da Resolução nº. 281/2023-CNMP. Por exemplo, caso o CPF já esteja informado, além deste dado necessitar de **descaracterização**

(ocultando-se os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores, ex.: ***.123.456-**, como determina o art. 3º, §1º, do Ato PGJ nº. 130/2025), **não se deve publicar outros dados desnecessários, como número de RG ou endereço de residência**, em conformidade com a Lei nº. 14.534/2023.

No caso de arquivamento do inquérito e encerramento do procedimento, o MP/AM deve assegurar que os dados pessoais incluídos no inquérito sejam armazenados somente pelo período estritamente necessário, sendo eliminados de sua base de dados após o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação legal, observando a Tabela de Temporalidade do MP/AM, constante do Anexo II do Ato PGJ nº. 144/2023, como determina o art. 16 da LGPD e art. 116 da Resolução nº 281/2023-CNMP).

6. Publicidade e Sigilo

Deve-se atentar às normas gerais sobre publicidade e sigilo constantes dos arts. 13 e 14 da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

O Inquérito Civil deve ser conduzido com publicidade, salvo os casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo ao interesse público ou à investigação, hipóteses em que a decretação do sigilo deverá ser motivada (art. 13, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).





CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

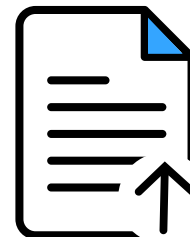
O MP/AM deve seguir as diretrizes e as obrigações de publicidade dos atos da administração pública, porém é fundamental que os dados pessoais publicados sejam limitados ao mínimo necessário para o **cumprimento da obrigação legal e da finalidade estabelecida no caso concreto.**

É importante frisar, outrossim, que os dados pessoais que envolvem aspectos da **vida privada, honra e imagem da pessoa** exigem restrição de acesso, conforme disposto no art. 31, §1º, da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Portanto, nos casos de publicização de documentos ou informações externas contendo dados pessoais, os Membros e servidores devem **pseudonimizar** os dados pessoais cuja divulgação possa implicar risco de dano ao titular ou a terceiros, especialmente quando envolver dados de crianças, adolescentes ou dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da LGPD).

7. Arquivamento

- A promoção de arquivamento deve ser submetida ao C. CSMP para homologação (art. 39, §2º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP);



- Os interessados deverão ser cientificados da Promoção de Arquivamento, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no DOMPE (art. 39, §4º, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



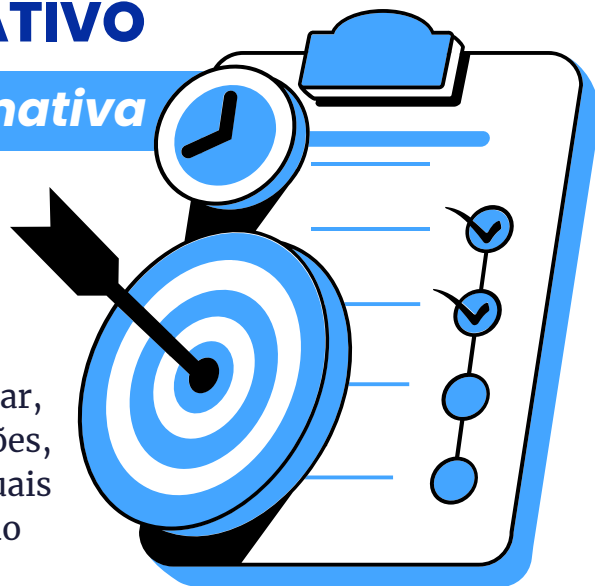
CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

No caso de arquivamento do Inquérito Civil, é importante que o MP/AM garanta que os dados pessoais incluídos no feito sejam armazenados somente pelo período necessário e que sejam eliminados de sua de dados após o tempo determinado para cumprimento da sua obrigação legal, observando a Tabela de Temporalidade do MP/AM, constante do Anexo II do Ato PGJ nº. 144/2023, como determina o art. 16 da LGPD e art. 116 da Resolução nº 281/2023-CNMP).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivo e fundamentação normativa

O Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Acordos de Não Persecução Cíveis celebrados, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, salvo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (art. 45 da Resolução nº 281/2023-CNMP).



Passo a passo para o andamento do Procedimento Preparatório

1. Portaria de Instauração

- Deve ser instaurado por portaria suscinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no DOMPE (art. 46 da Resolução nº. 006/2015-CSMP).





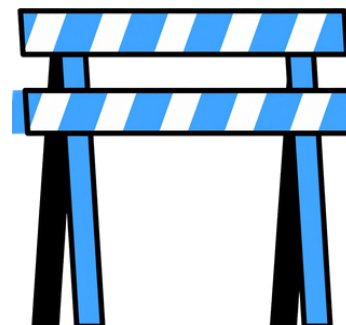
CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

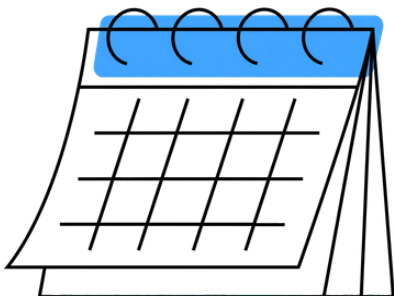
A Portaria de instauração a ser publicada deve conter exclusivamente os **dados pessoais estritamente necessários**, garantindo que seu tratamento seja realizado para atender à finalidade específica de instauração do procedimento, em conformidade com o art. 6º, II, da LGPD e o art. 3º, IV, da Resolução nº. 281/2023–CNMP. Dessa forma, busca-se evitar exposições indevidas e o tratamento excessivo de dados pessoais dos Noticiantes e Investigados.

Por exemplo, caso a identificação requeira apenas o **nome e o CPF**, além deste dado necessitar de **descaracterização** (ocultando-se os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores, ex.: *****.123.456–****, como determina o art. 3º, §1º, do Ato PGJ nº. 130/2025), **não se deve publicar outros dados desnecessários, como número de RG ou endereço de residência**, em conformidade com a Lei nº. 14.534/2023.

2. Restrições

Não pode ser utilizado para investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 45, §1º, da Resolução nº. 006/2015–CSMP).





3. Prazo de Conclusão

Deverá ser concluído em até **1 (um) ano**, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por despacho fundamentado, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 48, *caput*, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

Durante a tramitação do feito, é fundamental garantir a proteção dos dados pessoais tratados, adotando medidas de segurança adequadas, como o controle de acesso às pastas, em conformidade com o art. 6º, VII, da LGPD e o art. 3º, V, da Resolução nº. 281/2023-CNMP.

4. Finalização

No caso de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Acordo de Não Persecução Cível celebrados, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições ou embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, este deverá ser arquivado no próprio



órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao C. CSMP para homologação do arquivamento (art. 48, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).

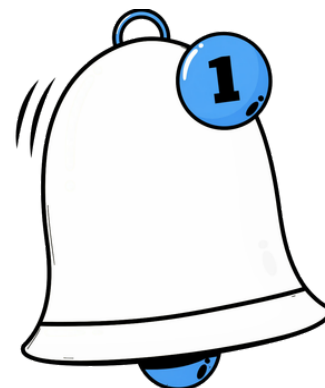


CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

No caso de arquivamento do Procedimento Administrativo, é importante que o MP/AM garanta que os dados pessoais incluídos no feito sejam armazenados somente pelo período necessário e que sejam eliminados de sua de dados após o tempo determinado para cumprimento da sua obrigação legal, observando a Tabela de Temporalidade do MP/AM, constante do Anexo II do Ato PGJ nº. 144/2023, como determina o art. 16 da LGPD e art. 116 da Resolução nº 281/2023-CNMP).

5. Notificação de Arquivamento

No caso de Procedimento Administrativo relativo à tutela de interesses individuais indisponíveis, o interessado será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 49, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP).





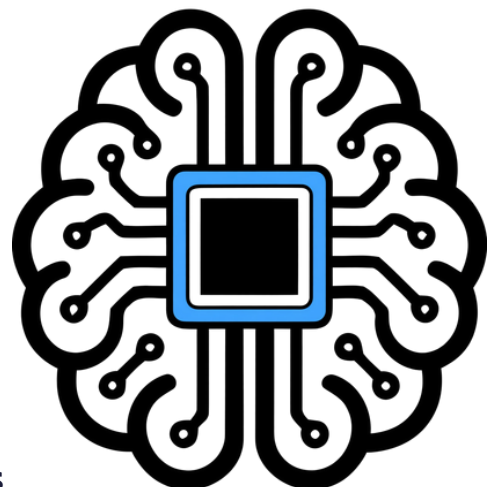
CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

A notificação ao interessado deve ser realizada de maneira clara e objetiva, garantindo a proteção de seus dados pessoais em harmonia com o direito à informação. Além disso, deve-se assegurar a proteção à privacidade e aos dados pessoais dos demais titulares envolvidos, limitando-se à utilização dos dados estritamente necessários para a comunicação, como determinam os arts. 2º e 9º da LGPD e o art. 106 da Resolução nº. 281/2023-CNMP.

USO DE DADOS PESSOAIS EM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Ministério Público do Estado do Amazonas estabeleceu diretrizes rígidas para o uso de Inteligência Artificial (IA) por seus membros e servidores, nos termos do Ato Conjunto nº. 006/2025/PGJ/CGMP. Dentre seus principais tópicos, ressalta-se:

- **Anonimização Obrigatória:** Documentos institucionais e dados sensíveis só devem ser processados mediante a **anonimização dos dados pessoais na origem ou o uso de mecanismos técnicos que garantam a proteção total dos titulares**, e apenas podem ser inseridos em sistemas homologados pela Procuradoria-Geral de Justiça. (arts. 4º e 10);
- **Controle de Coleta:** O uso da IA deve priorizar versões que **permitam** desativar a coleta, o **armazenamento** e o uso de dados para o **aprimoramento** automático da própria ferramenta. (art. 10);
- **Credenciais Institucionais:** É proibido criar *logins* em **plataformas externas** de IA utilizando *e-mails* ou números de telefone institucionais . O acesso às **ferramentas homologadas** deve ser feito exclusivamente pela **conta institucional** para evitar o compartilhamento indevido de informações. (art. 9º).



Responsabilidade no Uso

A responsabilidade final pelo conteúdo gerado é **sempre humana**. Membros e servidores devem realizar uma revisão criteriosa das saídas (*outputs*) para corrigir:

- **Alucinações:** Fatos, legislações ou jurisprudências inexistentes criadas pela IA (art. 6º);
- **Vieses:** Tendências **discriminatórias** ou **preconceituosas** (art. 6º).



CUIDADOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

O descumprimento dessas normas sujeita o usuário a **sanções disciplinares e às penalidades**, quando couberem, previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Amazonas (art. 16).

REFERÊNCIAS

Resoluções do MP/AM referentes às atividades extrajudiciais:

Resolução n.º 006/2015-CSMP: Disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências.

Resolução n.º 051/2024-CSMP: Disciplina o acordo de não persecução civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, regulamentando o disposto no art. 17-B da Lei n.º 8.429/92.

Resoluções do E. CNMP:

Resolução n.º 174/2017: Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Resolução n.º 23/2007: Regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.

Resolução n.º. 281/2023: Institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências.

Outros materiais:

Ato PGJ n.º. 211/2023: Institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do MP/AM;

Ato PGJ n.º. 110/2014: institui a Política de Segurança Institucional (PSI) e o Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público (CGPSI), e dá outras providências;

Ato PGJ n.º. 084/2015: Cria e regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional (CGPSI), no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ato Conjunto n.º. 006/2025/PGJ/CGMP: Dispõe sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Resolução n.º. 15/2024- CD/ANPD: Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.

MPAM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
AMAZONAS